

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019 – Nº 1341

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1284, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA ANEXO I LEI Nº 1145, DE 07 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM RAZÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PELA LEI 1271/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei 1271 de 26 de julho de 2019, que concedeu revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos fica aletrado os vencimentos do Anexo I da Lei 1145/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Estrutura Organizacional

Cargos Comissionados

CARGO	REFERÊNCIA	VAGA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
	A	S	O R\$	A
DIRETOR	CC	01	4.806,56	30 H
CONTROLADOR	CC	01	3.426,42	30 H
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-I	01	2.936,37	30 H
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-II	03	2.446,98	30 H

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 13 de novembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA ANEXO IV LEI Nº 1146, DE 07 DE ABRIL DE 2016, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PELA LEI 1271/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei 1271 de 26 de julho de 2019, que concedeu revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos fica aletrado os vencimentos do Anexo IV da Lei 1146/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO M

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
TABELA DE VENCIMENTOS
ANEXO IV
 Conforme Art. 39, § 1º, desta Lei

NÍVEL	PERÍODO PROBATÓRIO	TABELA DE VENCIMENTOS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	964,11	973,75	983,49	993,32	1003,26	1013,29	1023,42	1033,66	1043,99	1054,43	1064,98	1075,63	1086,38	1097,25	1108,22	1119,30
II	1301,79	1314,81	1327,96	1341,24	1354,65	1368,19	1381,88	1395,70	1409,65	1423,75	1437,99	1452,37	1466,89	1481,56	1496,37	1511,34
III	1301,79	1314,81	1327,96	1341,24	1354,65	1368,19	1381,88	1395,70	1409,65	1423,75	1437,99	1452,37	1466,89	1481,56	1496,37	1511,34
IV	1720,04	1737,24	1754,62	1772,16	1789,88	1807,78	1825,86	1844,12	1862,56	1881,19	1900,00	1919,00	1938,19	1957,57	1977,15	1996,92
V	2272,68	2295,40	2318,36	2341,54	2364,96	2388,61	2412,49	2436,62	2460,98	2485,59	2510,45	2535,55	2560,91	2586,52	2612,38	2638,51
VI	1233,27	1245,60	1258,06	1270,64	1283,35	1296,18	1309,14	1322,23	1335,45	1348,81	1362,30	1375,92	1389,68	1403,58	1417,61	1431,79
VII	1629,51	1645,80	1662,26	1678,88	1695,67	1712,63	1729,76	1747,05	1764,52	1782,17	1799,99	1817,99	1836,17	1854,53	1873,08	1891,81
VIII	2153,05	2174,59	2196,33	2218,29	2240,48	2262,88	2285,51	2308,37	2331,45	2354,76	2378,31	2402,10	2426,12	2450,38	2474,88	2499,63
IX	1307,31	1320,38	1333,59	1346,92	1360,39	1374,00	1387,74	1401,61	1415,63	1429,79	1444,08	1458,52	1473,11	1487,84	1502,72	1517,75
X	1727,34	1744,61	1762,06	1779,68	1797,47	1815,45	1833,60	1851,94	1870,46	1889,16	1908,05	1927,14	1946,41	1965,87	1985,53	2005,38
XI	2282,31	2305,14	2328,19	2351,47	2374,99	2398,74	2422,72	2446,95	2471,42	2496,13	2521,10	2546,31	2571,77	2597,49	2623,46	2649,70
XII	2740,61	2768,02	2795,70	2823,65	2851,89	2880,41	2909,21	2938,30	2967,69	2997,36	3027,34	3057,61	3088,19	3119,07	3150,26	3181,76
XIII	3621,14	3657,35	3693,93	3730,87	3768,18	3805,86	3843,92	3882,36	3921,18	3960,39	3999,99	4039,99	4080,39	4121,20	4162,41	4204,03
XIV	4784,58	4832,43	4880,75	4929,56	4978,86	5028,65	5078,93	5129,72	5181,02	5232,83	5285,16	5338,01	5391,39	5445,30	5499,76	5554,75

Continuação												
NÍVEL	Q	R	S	T	U	V	X	Y	W	Z	Z1	Z2
I	1130,49	1141,80	1153,22	1164,75	1176,40	1188,16	1200,04	1212,04	1224,16	1236,41	1248,77	1261,26
II	1526,45	1541,72	1557,13	1572,70	1588,43	1604,32	1620,36	1636,56	1652,93	1669,46	1686,15	1703,01
III	1526,45	1541,72	1557,13	1572,70	1588,43	1604,32	1620,36	1636,56	1652,93	1669,46	1686,15	1703,01
IV	2016,89	2037,05	2057,43	2078,00	2098,78	2119,77	2140,97	2162,37	2184,00	2205,84	2227,90	2250,18
V	2664,89	2691,54	2718,46	2745,64	2773,10	2800,83	2828,84	2857,13	2885,70	2914,55	2943,70	2973,14
VI	1446,11	1460,57	1475,17	1489,92	1504,82	1519,87	1535,07	1550,42	1565,93	1581,58	1597,40	1613,37
VII	1910,73	1929,83	1949,13	1968,62	1988,31	2008,19	2028,28	2048,56	2069,04	2089,73	2110,63	2131,74
VIII	2524,63	2549,87	2575,37	2601,12	2627,14	2653,41	2679,94	2706,74	2733,81	2761,15	2788,76	2816,65
IX	1532,92	1548,25	1563,74	1579,37	1595,17	1611,12	1627,23	1643,50	1659,94	1676,54	1693,30	1710,23
X	2025,44	2045,69	2066,15	2086,81	2107,68	2128,76	2150,04	2171,54	2193,26	2215,19	2237,34	2259,72
XI	2676,19	2702,96	2729,98	2757,28	2784,86	2812,71	2840,83	2869,24	2897,93	2926,91	2956,18	2985,74
XII	3213,58	3245,72	3278,17	3310,96	3344,07	3377,51	3411,28	3445,39	3479,85	3514,65	3549,79	3585,29
XIII	4246,08	4288,54	4331,42	4374,74	4418,48	4462,67	4507,29	4552,37	4597,89	4643,87	4690,31	4737,21
XIV	5610,30	5666,40	5723,07	5780,30	5838,10	5896,48	5955,45	6015,00	6075,15	6135,90	6197,26	6259,24

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 13 de novembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DO AYD - ACEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DO AYD – ACEA, fundada em 02 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 21.803.117/0001-83, com sede na localidade de pombal de Baixo – AYD, Distrito de São José de Fruteiras – Vargem Alta – ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem alta, 13 de novembro de 2019

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO
NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com